

Art. 3º a - despesa será realizada na forma discriminada nos anexos desta Lei, conforme as seguintes especificações:

0.1	LEGISLATIVO	130.000,00
0.3	ADMINISTRAÇÃO DE PLANEJAMENTO	222.000,00
0.4	AGRICULTURA	227.655,00
0.8	EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA	450.500,00
0.9	ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	5.000,00
10	HABITAÇÃO E HURBANISMO	15.000,00
13	SAÚDE E SANEAMENTO	449.190,00
15	ASSISTÊNCIA E PROVIDÊNCIA	128.655,00
16	TRANSPORTE	172.000,00

Art. 4º - Fica autorizado ao Executivo Municipal a realizar remanejamento, nas dotações orçamentárias até 5% (cinco por cento), do orçamento de acordo com o regime em vigor, excetuando-se as despesas provenientes de recursos de convênios.

Art. 5º - O valor da receita proveniente de Convênio, AIHs e PAB, incorporados neste orçamento não incidirão para o cálculo do índice da Educação, artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 6º - O valor das receitas provenientes de Convênios, AIHs, PAB e FUNDEF incorporadas neste orçamento não incidirão para o cálculo dos repasses para o Poder Legislativo.

Art. 7º - As despesas com pessoal, material, serviços de terceiros - pessoas físicas e /ou jurídica, necessários a realização de obras ou serviços de engenharia, quando executado pela administração direta, poderão ocorrer e conta do elemento de despesa 4.1.1.0.00 (Obras e Instalações).

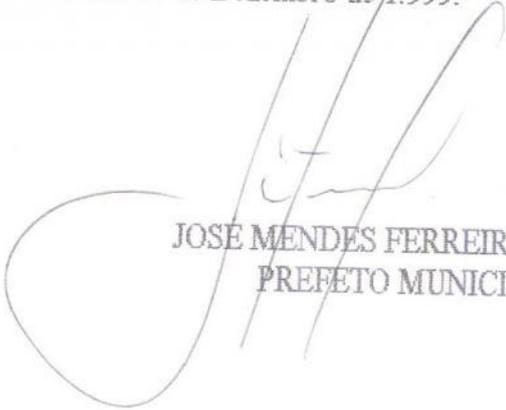
Jose Mendes Ferreira Filho
PREFEITO
SÃO FELIPE D'OESTE - RO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar medidas necessárias para atender o fluxo das despesas em função de arrecadação da Receita, a fim de manter o equilíbrio orçamentário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2.000

Art. 10º Revogam - se as disposições em contrário.

São Felipe D'Oeste 31 de Dezembro de 1.999.



JOSE MENDES FERREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA**

Projeto de Lei nº 72/99

"Estima a receita e fixa
a despesa do município
de São Felipe D'Oeste, o
exercício de 2000 e dá
outras providências."

Prefeito Municipal de São Felipe D'Oeste, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pôr Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte:

Lei

Art. 1º - o orçamento de São Felipe D'Oeste para o exercício de 2.000, discriminados pelos anexos, estima a receita e fixa a despesa em 1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil reais).

Art. 2º - A receita fica realizada mediante arrecadação de tributos, rendas, demais receitas próprias e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, demonstradas nos quadros integrantes desta Lei, obedecendo as seguintes classificações:

1.0	RECEITAS CORRENTES	1.760.490,00
1.1	RECEITAS TRIBUTÁRIAS	32.580,00
1.3	RECEITAS PATRIMONIAIS	2.100,00
1.7	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.715.860,00
1.8	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.950,00
2.0	RECEITAS DE CAPITAL	39.510,00
2.1	TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	39.510,00

João Mendes Ferreira Filho
PREFEITO
SÃO FELIPE D'OESTE - RO

Art. 3º a - despesa será realizada na forma discriminada nos anexos desta Lei, conforme as seguintes especificações :

0.1	LEGISLATIVO	130.000,00
0.3	ADMINISTRAÇÃO DE PLANEJAMENTO	222.000,00
0.4	AGRICULTURA	227.655,00
0.8	EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA	450.500,00
0.9	ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	5.000,00
10	HABITAÇÃO E HURBANISMO	15.000,00
13	SAÚDE E SANEAMENTO	449.190,00
15	ASSISTÊNCIA E PROVIDÊNCIA	128.655,00
16	TRANSPORTE	172.000,00

Art. 4º - Fica autorizado ao Executivo Municipal a realizar remanejamento, nas dotações orçamentárias até 5% (cinco por cento), do orçamento de acordo com o regime em vigor, excetuando-se as despesas provenientes de recursos de convênios.

Art. 5º - O valor da receita proveniente de Convênio, AIHs e PAB, incorporados neste orçamento não incidirão para o cálculo do índice da Educação, artigo 212 da Constituição Federal.

Art. - 6º O valor das receitas provenientes de Convênios, AIHs, PAB e FUNDEF incorporadas neste orçamento não incidirão para o cálculo dos repasses para o Poder Legislativo.

Art. 7º - As despesas com pessoal, material, serviços de terceiros - pessoas físicas e /ou jurídica, necessários a realização de obras ou serviços de engenharia, quando executado pela administração direta, poderão ocorrer e conta do elemento de despesa 4.1.1.0.00 (Obras e Instalações).

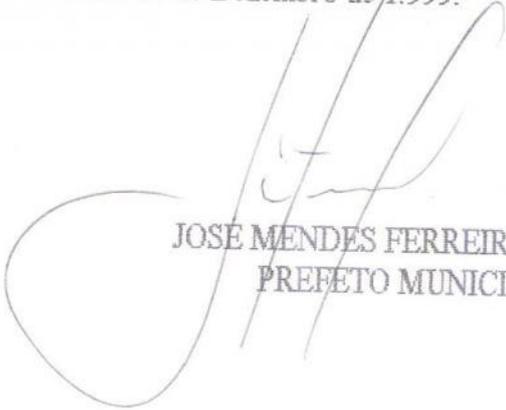
Jose Mendes Ferreira Filho
PREFEITO
SÃO FELIPE D'OESTE - RO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar medidas necessárias para atender o fluxo das despesas em função de arrecadação da Receita, a fim de manter o equilíbrio orçamentário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2.000

Art. 10º Revogam - se as disposições em contrário.

São Felipe D'Oeste 31 de Dezembro de 1.999.



JOSE MENDES FERREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA**

Projeto de Lei nº 72/99

“Estima a receita e fixa a despesa do município de São Felipe D'Oeste, o exercício de 2000 e dá outras providências.”

Prefeito Municipal de São Felipe D'Oeste, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pôr Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte:

Lei

Art. 1º - o orçamento de São Felipe D'Oeste para o exercício de 2.000, discriminados pelos anexos, estima a receita e fixa a despesa em 1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil reais).

Art. 2º - A receita fica realizada mediante arrecadação de tributos, rendas, demais receitas próprias e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, demonstradas nos quadros integrantes desta Lei, obedecendo as seguintes classificações:

1.0	RECEITAS CORRENTES	1.760.490,00
1.1	RECEITAS TRIBUTÁRIAS	32.580,00
1.3	RECEITAS PATRIMONIAIS	2.100,00
1.7	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.715.860,00
1.8	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.950,00
2.0	RECEITAS DE CAPITAL	39.510,00
2.1	TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	39.510,00

Jose Mendes Ferreira Filho
PREFEITO
SÃO FELIPE D'OESTE - RO